



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 6 de fevereiro de 2012
(OR. en)**

6169/12

PUBLIC 1

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – DEZEMBRO DE 2011

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos atos aprovados pelo Conselho em dezembro de 2011.^{1 2}
- no ANEXO II, pormenores suplementares relativos à adoção dos atos. A PARTE I contém informações sobre a adoção dos atos legislativos, tais como a data de adoção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento adotado e, quando aplicável, as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação, as explicações de voto, e as declarações exaradas na ata do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adoção de outros atos que o Conselho decidiu tornar públicos.

¹ Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos atos legislativos adotados por processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos adotados por processo legislativo ordinário só são considerados adotados após terem sido assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O presente documento está igualmente acessível através da Internet, no endereço (<http://consilium.europa.eu/>) rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Lista mensal dos atos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho (Acesso aos documentos do Conselho: [registo público](#)).

Note-se que apenas fazem fê as atas relativas à aprovação definitiva dos atos legislativos (disponíveis na Internet: <http://consilium.europa.eu/>, ver "Documentos", "Transparência Legislativa", "[Atas do Conselho](#)").

**LISTA DOS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO
EM DEZEMBRO DE 2011**

3130.^a reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas, em 1 de dezembro de 2011

Conclusões do Conselho sobre a Síria
17965/11

Conclusões do Conselho sobre o Iémen
17963/11

Conclusões do Conselho sobre o Egito
17966/11

Conclusões do Conselho sobre a resposta da UE aos acontecimentos na vizinhança meridional
17967/11

3131.^a reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES), realizada em Bruxelas, em 1 e 2 de dezembro de 2011

Regulamento (UE) n.º 1337/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre culturas permanentes e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 357/79 do Conselho e a Diretiva 2001/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho
JO L 347 de 30.12.2011, p. 7–20

2011/831/UE: Decisão do Conselho, de 1 de dezembro de 2011, relativa às disposições práticas e processuais com vista à nomeação pelo Conselho de quatro membros do júri europeu no âmbito da ação da União Europeia "Marca do Património Europeu"
JO L 330 de 14.12.2011, p. 23–24

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 6/2011 do Tribunal de Contas Europeu relativo à eficácia dos projetos de turismo cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
16947/11

Conclusões do Conselho sobre o seguimento do primeiro Semestre Europeu e supervisão temática no domínio das políticas sociais e de emprego
17423/11 + COR 1

Conclusões do Conselho sobre o envelhecimento, oportunidade para o mercado de trabalho e para o desenvolvimento de serviços sociais e atividades comunitárias
16474/11 + REV 1 (lv, hu) + ADD 1

Conclusões do Conselho sobre o a avaliação da execução da Plataforma de Ação de Pequim – As mulheres e a economia: Conciliação entre a vida profissional e familiar como condição essencial da participação equitativa no mercado de trabalho
17420/11 + Conclusões do Conselho 1 (fr)

Conclusões do Conselho, de 2 de dezembro de 2011, sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das doenças respiratórias nas crianças
JO C 361 de 10.12.2011, p. 11–13

Conclusões do Conselho, de 2 de dezembro de 2011, sobre deteção precoce e tratamento dos distúrbios de comunicação em crianças, incluindo o uso de instrumentos de saúde em linha e de soluções inovadoras
JO C 361 de 10.12.2011, p. 9–10

Conclusões do Conselho sobre "Vencer as disparidades na saúde, a nível da UE, através de uma ação concertada para promover comportamentos e estilos de vida saudáveis"
JO C 359 de 9.12.2011, p. 5–8

3133.^a reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço), realizada em Bruxelas, em 6 de dezembro de 2011

Diretiva 2011/97/EU do Conselho, de 5 de dezembro de 2011, que altera a Diretiva 1999/31/CE do Conselho no que respeita a critérios específicos relativos à armazenagem de mercúrio metálico considerado resíduo
JO L 328 de 10.12.2011, p. 49–52

Conclusões do Conselho sobre a iniciativa emblemática no domínio da política industrial – reforçar a execução da política industrial em toda a UE
17851/11

Conclusões do Conselho sobre a avaliação do impacto
16976/11

Conclusões do Conselho sobre os resultados do Fórum do Mercado Único
16978/11

Conclusões do Conselho sobre a cooperação aduaneira com os países da vizinhança oriental
16881/11 + REV 1 (it,el,es,fi,sv,et,lt,sk,sl,bg,ro) + REV 2 (sv,hu)

Conclusões do Conselho sobre o lançamento das iniciativas de programação conjunta em matéria de 'Mares e Oceanos Sãos e Produtivos', 'Europa Urbana – Desafios Urbanos Globais, Soluções Europeias Comuns', Coordenar os conhecimentos sobre clima em prol da Europa', 'Desafios da água para um mundo em mudança' e 'Desafio microbiano – uma ameaça emergente para a saúde humana'
17424/11

Conclusões do Conselho sobre parcerias na investigação e inovação
17427/11 Adoção das conclusões do Conselho

Resolução do Conselho, de 6 de dezembro de 2011, "Orientações sobre a mais-valia e os benefícios do espaço para a segurança dos cidadãos europeus"
JO C 377 de 23.12.2011, p. 1–4

3134.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA), realizada em Bruxelas, em 12 e 13 de dezembro de 2011

Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias
JO L 32 de 3.2.2012, p. 1–18

Regulamento (UE) n.º 1342/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1931/2006 para efeitos da inclusão da oblast de Kaliningrado e de certos distritos administrativos polacos na zona fronteiriça elegível
JO L 347 de 30.12.2011, p. 41–43

Regulamento (UE) n.º 1310/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho no que respeita à ajuda reembolsável, à engenharia financeira e a certas disposições relativas à declaração de despesas
JO L 337 de 20.12.2011, p. 1–4

Regulamento (UE) n.º 1311/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições referentes à gestão financeira relativamente a determinados Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira
JO L 337 de 20.12.2011, p. 5–8

Posição adotada pelo Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa plurianual da política do espetro radioelétrico
16226/1/11 REV 1

Conclusões do Conselho sobre a "Abertura e neutralidade da Internet na Europa"
17904/11

3135.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA e ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas, em 13 e 14 de dezembro de 2011

Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação e da troca de informações na luta contra a falsificação de moeda, designadamente do euro
14401/2/11 REV 2

Conclusões do Conselho sobre a luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil na Internet – reforçar a eficácia da ação policial nos Estados-Membros e nos países terceiros
15783/3/11 REV 3

Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre a Agenda Europeia para a Integração de Nacionais de Países Terceiros
18296/1/11 REV 1

2011/842/UE: Decisão do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à plena aplicação das disposições do acervo de Schengen no Principado do Liechtenstein
JO L 334 de 16.12.2011, p. 27–28

Conclusões do Conselho sobre uma melhor utilização do SIS e do SIRENE para o intercâmbio de informações sobre nacionais de países terceiros a quem foi recusada a entrada
16951/11

Conclusões do Conselho sobre os meios adequados para preparar os utilizadores institucionais do SIS nos Estados-Membros para a introdução de melhorias na qualidade dos dados do SIS 1+ antes da migração para o SIS II
15550/1/11 REV 1

Conclusões do Conselho relativas aos sistemas nacionais de formação e ao sistema comum de formação dos operadores SIRENE
15551/11

Conclusões do Conselho sobre a visão para uma Ciência Forense Europeia em 2020, incluindo a criação de um Espaço Europeu da Ciência Forense e o desenvolvimento de uma infraestrutura de polícia científica na Europa
17537/11

Conclusões do Conselho sobre a prevenção e o combate à criminalidade contra bens culturais
17541/11

Conclusões do Conselho sobre a cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos no âmbito da Parceria Oriental
17596/11

Conclusões do Conselho sobre a cooperação entre a UE e a Europa Oriental em matéria de droga
17728/11

Conclusões do Conselho sobre novas substâncias psicoativas
17730/11

Conclusões do Conselho sobre a forma de intensificar a execução das "Decisões de Prüm" após a expiração do prazo (26 de agosto de 2011)
17762/11

Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação policial com os países não membros da UE no domínio da proteção e da segurança durante a realização de eventos desportivos
17555/11 + COR 1 + COR 2

Resolução do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, sobre o futuro da cooperação no domínio da aplicação da lei em matéria aduaneira
JO C 5 de 7.1.2012, p. 1–3

2011/887/UE: Decisão do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN na Lituânia
JO L 344 de 28.12.2011, p. 36–37

2011/888/UE: Decisão do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados dactiloscópicos na Lituânia
JO L 344 de 28.12.2011, p. 38–38

Decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento e a transferência de dados do registo de identificação dos passageiros (PNR) pelas transportadoras aéreas para o Serviço Aduaneiro e de Proteção das Fronteiras australiano
9825/11 + COR 1 (fi)

Conclusões do Conselho sobre uma abordagem integrada para uma comunicação de riscos, de emergência e de crise mais eficaz
17122/11 + COR 1 + COR 2 (fi) + COR 3 + REV 1 (pl) + REV 1 COR 1 + REV 2 (cs) + REV 2 COR 1 + REV 3 (de, mt, sl) + REV 3 COR 1 + REV 4 (ro) + REV 4 COR 1 + REV 5 (el)

Regulamento (UE) n.º 1295/2011 do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 1284/2009 que institui certas medidas restritivas específicas contra a República da Guiné
JO L 330 de 14.12.2011, p. 1–2

3137.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 15 e 16 de dezembro de 2011

Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção da diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2000/75/CE no que respeita à vacinação contra a febre catarral ovina
16696/1/11 REV 1 + ADD 1 REV 1

Regulamento (UE) n.º 1312/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições relacionadas com a gestão financeira para certos Estados-Membros confrontados ou ameaçados com graves dificuldades de estabilidade financeira
JO L 339 de 21.12.2011, p. 1–3

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 5/2011 do Tribunal de Contas Europeu intitulado, "Regime de Pagamento Único (RPU): aspetos a considerar para melhorar a boa gestão financeira"
17584/11

2012/19/UE: Decisão do Conselho, de 16 de dezembro de 2011, respeitante à aprovação, em nome da União Europeia, da declaração relativa à concessão de possibilidades de pesca em águas da UE aos navios de pesca que arvoram pavilhão da República Bolivariana da Venezuela na zona económica exclusiva ao largo da costa do departamento francês da Guiana
JO L 6 de 10.1.2012, p. 8–9

Regulamento (UE) n.º 1388/2011 do Conselho, de 16 de dezembro de 2011, que fixa, para a campanha de pesca de 2012, os preços de orientação e os preços no produtor da União de certos produtos da pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 104/2000
JO L 346 de 30.12.2011, p. 1–5

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Comercial Anticontrafação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, a Austrália, o Canadá, o Japão, a República da Coreia, os Estados Unidos Mexicanos, o Reino de Marrocos, a Nova Zelândia, a República de Singapura, a Confederação Suíça e os Estados Unidos da América
12192/11 + REV 2 (sv)

Decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto instituído pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, relativamente à substituição do Anexo II do referido Acordo relativo à coordenação dos regimes de segurança social
16232/11

3139.^a reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2011

Regulamento (UE) n.º 1386/2011 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias
JO L 345 de 29.12.2011, p. 1–7

Decisão n.º 895/2011/UE do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera a Decisão 2002/546/CE no que se refere ao seu prazo de aplicação
JO L 345 de 29.12.2011, p. 17–17

Decisão n.º 896/2011/UE do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera a Decisão 2007/659/CE no que se refere ao seu período de aplicação e ao contingente anual que pode beneficiar de uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo
JO L 345 de 29.12.2011, p. 18–19

Regulamento (UE) n.º 1359/2011 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 7/2010 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais
JO L 341 de 22.12.2011, p. 11–17

Regulamento (UE) n.º 1344/2011 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que suspende os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certos produtos agrícolas, da pesca e industriais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1255/96
JO L 349 de 31.12.2011, p. 1–89

Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia
17318/11

Decisão do Conselho relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013)
17503/11

2011/900/UE: Decisão do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera o seu Regulamento Interno
JO L 346 de 30.12.2011, p. 17–18

Conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
18398/11

Conclusões do Conselho sobre a política marítima integrada
18279/11

Regulamento de Execução (UE) n.º 1389/2011 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de ácido tricloro-isocianúrico originário da República Popular da China na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009
JO L 346 de 30.12.2011, p. 6–16

Decisão do Conselho relativa à assinatura e celebração do Acordo entre a União Europeia e a Nova Zelândia que estabelece um quadro para a participação da Nova Zelândia em operações da União Europeia no domínio da gestão de crises
14790/11

Conclusões do Conselho sobre a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020: rumo à implementação
18374/11

Conclusões do Conselho sobre o Roteiro para uma Europa eficiente na utilização de recursos
18346/11

Procedimento escrito concluído em 19 de dezembro de 2011

Regulamento (UE) n.º 5/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que fixa, para 2012, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro
JO L 3 de 6.1.2012, p. 1–3

Decisão 2011/857/PESC do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera e prorroga a Ação Comum 2005/889/PESC que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF UE Rafa)
JO L 338 de 21.12.2011, p. 52–53

Decisão 2011/858/PESC do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera a Decisão 2010/784/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS)
JO L 338 de 21.12.2011, p. 54–54

Procedimento escrito concluído em 20 de dezembro de 2011

2012/15/UE: Decisão do Conselho, de 20 de dezembro de 2011, que revoga a Decisão 2011/491/UE do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do protocolo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos
JO L 6 de 10.1.2012, p. 1–2

Decisão 2011/867/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2011, que altera a Decisão 2011/137/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia
JO L 341 de 22.12.2011, p. 56–56

Regulamento (UE) n.º 1360/2011 do Conselho, de 20 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 204/2011, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia
JO L 341 de 22.12.2011, p. 18–18

Procedimento escrito concluído em 22 de dezembro de 2011

Regulamento de Execução (UE) n.º 1375/2011 do Conselho, de 22 de dezembro de 2011, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 687/2011
JO L 343 de 23.12.2011, p. 10–13

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS DEZEMBRO DE 2011			
ASSUNTO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3131.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES), realizada em Bruxelas, em 1 e 2 de dezembro de 2011 Regulamento (UE) n.º 1337/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre culturas permanentes e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 357/79 do Conselho e a Diretiva 2001/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho	PE-CONS 54/2/11 REV 2	maioria qualificada	todos os Estados-Membros a favor, exceto: abstenção: DE
3134.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA), realizada em Bruxelas, em 12 e 13 de dezembro de 2011 Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias	PE-CONS 61/1/11 REV 1	maioria qualificada	todos os Estados-Membros a favor
Regulamento (UE) n.º 1342/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1931/2006 para efeitos da inclusão da oblast de Kaliningrado e de certos distritos administrativos polacos na zona fronteiriça elegível	PE-CONS 63/1/11 REV 1	maioria qualificada	todos os Estados-Membros a favor, exceto: abstenção: SL

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS
DEZEMBRO DE 2011**

ASSUNTO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração conjunta do Conselho e da Comissão O Conselho e a Comissão confirmam que a presente alteração do Regulamento (CE) n.º 1931/2006 reconhece tanto a situação geográfica excecional da região de Kaliningrado da Federação Russa como a especificidade da zona fronteiriça no lado polaco referidas no Anexo do Regulamento. A zona fronteiriça no lado polaco juntamente com a zona no lado russo são consideradas um caso único e específico. Esta alteração não constitui um precedente para o futuro. Não prejudica a definição geral de zona fronteiriça constante do Regulamento (CE) n.º 1931/2006, e as regras e condições nele enunciadas serão plenamente respeitadas. Será prestada especial atenção às medidas de segurança relacionadas com a implementação prática do regulamento alterado no território da República da Polónia. As autoridades polacas competentes garantirão a aplicação de salvaguardas de segurança, em sintonia com as normas estabelecidas no Regulamento. A Comissão apresentará de dois em dois anos e pela primeira vez um ano após a entrada em vigor do presente regulamento um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a implementação e o funcionamento da presente alteração e sobre o acordo bilateral celebrado nessa conformidade a fim de avaliar, em especial, o respetivo impacto no domínio da segurança e da migração. A Comissão informará o Conselho a qualquer momento sobre eventuais consequências ou acontecimentos importantes sobrevivendo relacionados com a execução do presente regulamento. Declaração da Polónia A Polónia aprecia grandemente a proposta de alteração do Regulamento (CE) n.º 1931/2006 respeitante à aplicação do regime de pequeno tráfego fronteiriço a toda a região de Kaliningrado e a certos distritos administrativos situados no lado polaco. A política de não criação de precedentes continua a ser o principal aspeto da medida proposta. A fim de prever um alto nível de segurança e transparência na implementação de possíveis disposições futuras com a Federação Russa logo que tenha sido concluído o correspondente acordo bilateral, a Polónia declara que: 1. Levará a cabo campanhas de informação bem coordenadas, igualmente em linha, dirigidas às pessoas beneficiárias do regime de pequeno tráfego fronteiriço bem como às autoridades locais nos powiaty, aos agentes da polícia municipal, às autoridades responsáveis pelos transportes e às organizações turísticas. Os cônsules desenvolverão atividades específicas. 2. Seguirá regularmente o fluxo de detentores de autorizações de pequeno tráfego fronteiriço graças ao sistema informático específico utilizado pelos guardas de fronteira. Os dados estatísticos recolhidos serão facultados à Comissão Europeia por uma questão de total transparência.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS
DEZEMBRO DE 2011**

ASSUNTO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3. Aplicará um regime de formação especializado aos órgãos de aplicação da lei, incluindo os guardas de fronteira, a administração aduaneira e os polícias encarregados dos controlos pessoais. Também será dispensada formação especializada aos cônsules polacos na cidade de Kaliningrado. 4. Recorrerá à análise de risco reforçada por parte dos guardas de fronteira e da polícia no tocante à circulação de pessoas na área alargada de pequeno tráfego fronteiriço, e utilizará quando necessário recursos adicionais, como as unidades móveis dos guardas de fronteira. A Polónia levará a cabo sempre que adequado as atividades atrás referidas em estreita cooperação com a Federação Russa e com os Estados-Membros diretamente interessados.			
Regulamento (UE) n.º 1310/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho no que respeita à ajuda reembolsável, à engenharia financeira e a certas disposições relativas à declaração de despesas	PE-CONS 65/1/11 REV 1	maioria qualificada	todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Conselho Tendo em conta o objetivo de uma maior clareza e segurança jurídica na aplicação de práticas existentes, o Conselho confirma que as alterações respeitantes à ajuda reembolsável não prejudicam a aplicação de tais formas de ajuda no próximo período de programação 2014-2020.			
Declaração da Comissão (<i>ad</i> âmbito da definição de linha de crédito) A proposta da Comissão relativa à alteração do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho introduz uma nova secção 3-A relativa à ajuda reembolsável, que inclui disposições sobre as modalidades de ajuda reembolsável (artigo 43.º-A) e a sua reutilização (artigo 43.º-B). Quanto ao âmbito da ajuda reembolsável, a proposta prevê duas formas distintas de ajuda reembolsável: a) subvenções reembolsáveis e b) linhas de crédito, definidas nos novos n.ºs 8 e 9 do artigo 2.º. A proposta clarifica ainda que as declarações de despesas relativas à ajuda reembolsável devem ser apresentadas nos termos do artigo 78.º, n.ºs 1 a 5. A Comissão gostaria de sublinhar que, atendendo à sua localização específica numa secção distinta, os termos "linha de crédito", definidos no artigo 2.º, n.º 9, só podem ser utilizados em relação à ajuda reembolsável.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS
DEZEMBRO DE 2011**

ASSUNTO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão (<i>ad</i> resultados do exercício de levantamento dos casos de ajuda reembolsável) A alteração reflete os resultados do exercício de levantamento efetuado e tem em conta as informações prestadas pelos Estados-Membros. Nesse exercício de levantamento, a Comissão identificou regimes ou operações que se baseiam na ajuda reembolsável definida como assumindo a forma de subvenções reembolsáveis ou linhas de crédito, sem todavia possuírem as características dos instrumentos de engenharia financeira definidos no artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho. Esta alteração visa garantir a segurança jurídica dos Estados-Membros que executam esse tipo de regimes ou de operações. Para esse tipo de regimes ou de operações, a declaração de despesas é apresentada de acordo com as regras aplicáveis às subvenções, constantes do artigo 78.º, n.ºs 1 a 5, do mesmo regulamento. Tanto quanto é do conhecimento da Comissão, as novas disposições abrangem todas as operações identificadas no exercício de levantamento cuja inclusão no âmbito de aplicação das definições agora estabelecidas na alteração não suscita quaisquer dúvidas. Declaração da Comissão (<i>ad</i> utilização tempestiva dos instrumentos de engenharia financeira) No período de programação 2007-2013, foram concebidas novas formas de financiamento da ajuda no intuito de substituir os clássicos subsídios por formas de financiamento renováveis. A Comissão Europeia reconhece a importância dos instrumentos de engenharia financeira enquanto veículos para uma utilização mais eficaz dos Fundos Estruturais e enquanto catalisadores de recursos públicos e privados, a fim de alcançar os níveis de investimento necessários à execução da Estratégia Europa 2020. A Comissão toma além disso nota do parecer do Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir uma utilização tempestiva dos recursos disponibilizados através dos fundos criados pelos instrumentos de engenharia financeira. A proposta da Comissão visava introduzir uma obrigação legal destinada a garantir que a contribuição financeira paga pelas autoridades de gestão para a constituição de tais fundos, ou a título de contribuição para os mesmos, fosse gasta em despesas elegíveis num prazo de dois anos a contar da data da declaração de despesas certificada que inclui o pagamento ao Fundo. A Comissão toma nota da posição dos Estados-Membros cujo ordenamento jurídico não contém uma disposição do tipo supramencionado e aguarda com expectativa o debate sobre a questão da utilização tempestiva que terá lugar no quadro das negociações do pacote legislativo relativo à política de coesão para o período 2014-2020.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS DEZEMBRO DE 2011			
ASSUNTO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Eslovénia, da República Checa, da Lituânia, da Hungria, da Eslováquia, do Reino Unido e da Letónia (<i>ad</i> aplicação da engenharia financeira ao Fundo de Coesão) A Eslovénia, a República Checa, a Lituânia, a Hungria, a Eslováquia, o Reino Unido e a Letónia partilham plenamente do ponto de vista segundo o qual os instrumentos de engenharia financeira constituem importantes veículos para uma utilização mais eficaz dos Fundos Estruturais e catalisadores de recursos públicos e privados para atingir os níveis de investimento necessários à execução da Estratégia Europa 2020. Com a utilização da engenharia financeira, podemos obviamente atingir mais resultados com o mesmo montante de financiamento público da política de coesão. Atendendo a que o âmbito do Fundo de Coesão no período 2007-2013 foi alargado de modo a abranger também projetos de menor envergadura, designadamente do domínio do desenvolvimento sustentável, propusemos que a aplicação da engenharia financeira fosse também alargada ao Fundo de Coesão. Apesar do amplo apoio recebido dos Estados-Membros, essa proposta não foi incluída no texto da proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho no que respeita à ajuda reembolsável e à engenharia financeira e a determinadas disposições relacionadas com a declaração de despesas. Consideramos que se perdeu assim uma oportunidade de alavancar os fundos da política de coesão já disponíveis no atual quadro financeiro, o que tem como consequência que esses fundos terão de ser disponibilizados como simples subvenções, devido à disposição restritiva do regulamento geral em apreço. Saudamos a intenção da Comissão de tornar o Fundo de Coesão elegível para a engenharia financeira no período 2014-2020. Lamentamos por conseguinte que não tenhamos tido a possibilidade de utilizar o período atual pelo menos para a introdução de regimes-piloto, se necessário num número limitado de domínios (por exemplo eficácia energética e energias renováveis), acelerando dessa forma o início da implementação pós-2014. Declaração de Portugal, da Hungria e da Letónia (<i>ad</i> reembolsos no âmbito das operações de ajuda reembolsável) Portugal, a Hungria e a Letónia consideram que, a fim de garantir uma maior clareza e segurança jurídica na aplicação de práticas existentes, os montantes reembolsados no âmbito das operações de ajuda reembolsável não podem, de acordo com os artigos 43.º-A e 43.º-B, ser considerados deduções ou retenções na aceção do artigo 80.º do regulamento geral.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS
DEZEMBRO DE 2011**

ASSUNTO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração dos Países Baixos (<i>ad</i> utilização dos instrumentos financeiros) Os Países Baixos salientam a importância da qualidade da legislação e da segurança jurídica. Estando a decorrer os debates sobre a forma e os critérios adequados à utilização dos instrumentos financeiros, designadamente no quadro do Regulamento Financeiro, a presente proposta não deverá em si mesma constituir um precedente em relação a futuras decisões relativas à utilização de instrumentos financeiros. Só deverá ser possível instituir instrumentos financeiros quando as condições prévias para a utilização desses instrumentos financeiros tiverem sido devidamente estabelecidas em textos legais segundo os procedimentos jurídicos adequados. É pois urgente estabelecer disposições claras no que diz respeito às condições em que os instrumentos financeiros podem – ou não – ser instituídos e utilizados. Os Países Baixos aprovam com relutância a presente proposta relativa à engenharia financeira e não verão com bons olhos quaisquer tentativas futuras de legalizar instrumentos financeiros com efeitos retroativos. Regulamento (UE) n.º 1311/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 no que diz respeito a determinadas disposições referentes à gestão financeira relativamente a determinados Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira			
Declaração comum da Comissão e do Conselho sobre as implicações orçamentais O Conselho e a Comissão consideram que o regulamento em apreço deve também ser considerado no contexto das restrições orçamentais que todos os Estados-Membros enfrentam e que deverão ser refletidas de modo adequado nos orçamentos da UE para 2012 e 2013. Os eventuais montantes majorados para os pagamentos subsequentes à entrada em vigor do presente regulamento deverão ser integrados no âmbito do procedimento de apresentação pela Comissão de valores atualizados respeitantes às dotações de pagamento da sub-rubrica 1b até setembro de 2012 e, se necessário, de utilização do exercício de transferência global de 2012, sob reserva de outras necessidades eventuais a título de outras rubricas do quadro financeiro, e, se tal for ainda necessário, de apresentação de um projeto de orçamento retificativo apenas para esse efeito.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS
DEZEMBRO DE 2011**

ASSUNTO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Conselho sobre o cofinanciamento e as perspetivas para 2014-2020 O Conselho confirma que o princípio do cofinanciamento é um princípio fundamental da política de coesão, porquanto garante a apropriação, a responsabilidade e a seleção de projetos de elevado valor acrescentado. Qualquer flexibilização deste princípio deverá por conseguinte ter caráter excecional. A atual alteração justifica-se pela crise sem precedentes que afeta os mercados financeiros internacionais e pela contração económica e não deverá prejudicar o resultado das negociações sobre o pacote legislativo relativo à política de coesão para o próximo período de financiamento. Declaração da República da Bulgária 1. A República da Bulgária tem sempre considerado que a resolução das questões relacionadas com a crise económica e financeira exige uma abordagem coordenada a nível da UE. A crise criou pressão sobre os orçamentos nacionais e gerou desafios ao processo de investimento em toda a União Europeia. 2. A República da Bulgária mantém sérias reservas no que diz respeito à proposta de aumento temporário das taxas de cofinanciamento dos fundos da UE para os Estados-Membros que beneficiam de programas de assistência financeira. 3. A abordagem proposta discrimina os Estados-Membros que desenvolveram esforços consideráveis nos anos de crise para manter a disciplina financeira e orçamental, evitando cair numa situação de dificuldades de liquidez. A proposta deveria ter igualmente criado mecanismos de incentivo aos esforços dos Estados-Membros que respeitaram a disciplina orçamental, contemplando também os Estados-Membros que respeitam a disciplina financeira e orçamental mas que devido à crise económica têm dificuldades temporárias em salvaguardar o cofinanciamento. 4. A recusa de tal abordagem pode dar azo a incentivos "errados" aos que não respeitaram a disciplina financeira e orçamental. A alteração ao artigo 77.º poderá funcionar como um desincentivo para os Estados-Membros no que diz respeito à adesão ao Pacto de Estabilidade e de Crescimento e ao respeito de uma política orçamental sólida e sustentável. 5. Esta posição foi expressa pelo Primeiro-Ministro da Bulgária no Conselho Europeu, bem como no Conselho dos Assuntos Gerais e no Conselho ECOFIN, tendo igualmente o apoio do Parlamento Búlgaro.			
Posição adotada pelo Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa plurianual da política do espectro radioelétrico	16226/1/11 REV 1	maioria qualificada	todos os Estados-Membros a favor, exceto: abstenção: BE

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS
DEZEMBRO DE 2011**

ASSUNTO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declarações da Comissão 1. Sobre a inserção de uma referência ao GPER (Grupo para a Política do Espetro Radioelétrico) no artigo 9.º, n.º 2: A Comissão assinala que o artigo 9.º, n.º 2, prevê que a Comissão deve ter em devida conta o parecer do Grupo para a Política do Espetro Radioelétrico (GPER) antes de adotar os atos de execução relativos ao inventário. A Comissão considera que, em relação aos atos de execução, não existem outros requisitos processuais para além dos previstos no artigo 291.º do TFUE. Foi a própria Comissão que criou o GPER para tirar partido do seu aconselhamento e peritagem, o que continuará a fazer, pois considera que o Grupo desempenha um importante papel consultivo e presta um contributo valioso em matéria de políticas; todavia, é à Comissão que cabe consultá-lo se o julgar necessário. 2. Sobre o artigo 10.º, n.º 1, relativo às negociações internacionais: A Comissão confirma a sua interpretação das referências à "competência dos Estados-Membros" como competência não atribuída à União Europeia. Recorda igualmente que os Tratados na sua integralidade continuam a ser aplicáveis, em especial o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE, se for caso disso. 3. Sobre o procedimento de adoção dos atos de execução no âmbito do artigo 13.º: A Comissão sublinha que é contrário à letra e ao espírito do Regulamento (UE) n.º 182/2011 invocar de forma sistemática o artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea b). O recurso a esta disposição deve responder a uma necessidade específica de afastamento da regra de princípio segundo a qual a Comissão pode adotar um projeto de ato de execução quando não é emitido um parecer. Uma vez que constitui uma exceção à regra geral estabelecida pelo artigo 5.º, n.º 4, o recurso ao segundo parágrafo, alínea b), não pode ser visto simplesmente como um "poder discricionário" do legislador, devendo antes ser interpretado de forma restritiva e, por conseguinte, ser fundamentado.			
3137.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 15 e 16 de dezembro de 2011 Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção da diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2000/75/CE no que respeita à vacinação contra a febre catarral ovina	16696/1/11 REV 1 + ADD 1 REV 1	maioria qualificada	todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS DEZEMBRO DE 2011			
ASSUNTO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) n.º 1312/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições relacionadas com a gestão financeira para certos Estados-Membros confrontados ou ameaçados com graves dificuldades de estabilidade financeira 3139.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2011	PE-CONS 70/11	maioria qualificada	todos os Estados-Membros a favor, exceto: BU
Regulamento (UE) n.º 1386/2011 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias	17977/11 + REV 1 (fi)	maioria qualificada	todos os Estados-Membros a favor
Decisão n.º 895/2011/UE do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera a Decisão 2002/546/CE no que se refere ao seu prazo de aplicação	17993/11	maioria qualificada	todos os Estados-Membros a favor
Decisão n.º 896/2011/UE do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera a Decisão 2007/659/CE no que se refere ao seu período de aplicação e ao contingente anual que pode beneficiar de uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo	17995/11	maioria qualificada	todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3130.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas, em 1 de dezembro de 2011 Conclusões do Conselho sobre a Síria 17965/11 Conclusões do Conselho sobre o Iémen 17963/11 Conclusões do Conselho sobre o Egito 17966/11 Conclusões do Conselho sobre a resposta da UE aos acontecimentos na vizinhança meridional 17967/11 3131.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES) realizada em Bruxelas, em 1 e 2 de dezembro de 2011 2011/831/UE: Decisão do Conselho, de 1 de dezembro de 2011, relativa às disposições práticas e processuais com vista à nomeação pelo Conselho de quatro membros do júri europeu no âmbito da ação da União Europeia "Marca do Património Europeu" 16808/11	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 6/2011 do Tribunal de Contas Europeu relativo à eficácia dos projetos de turismo cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional 16947/11 Conclusões do Conselho sobre o seguimento do primeiro Semestre Europeu e supervisão temática no domínio das políticas sociais e de emprego 17423/11 + COR 1 Conclusões do Conselho sobre o envelhecimento, oportunidade para o mercado de trabalho e para o desenvolvimento de serviços sociais e atividades comunitárias 16474/11 Declaração da República de Chipre Remetendo para o ponto 3 das conclusões (doc. 16474/11), Chipre recorda que se absteve aquando da adoção das conclusões do Conselho do mês de março relativas ao Relatório Conjunto sobre o Emprego. No âmbito dessas conclusões, Chipre manifestou a sua preocupação com a referência à aplicação de políticas de emprego destinadas a aumentar a idade efetiva de reforma, e bem assim com a referência ao nexos absoluto entre fixação de salários e produtividade. Conclusões do Conselho sobre o a avaliação da execução da Plataforma de Ação de Pequim – As mulheres e a economia: Conciliação entre a vida profissional e familiar como condição essencial da participação equitativa no mercado de trabalho 17420/11 + Conclusões do Conselho 1 (fr) Conclusões do Conselho, de 2 de dezembro de 2011, sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das doenças respiratórias nas crianças 16709/11 + REV 1 (pl)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho, de 2 de dezembro de 2011, sobre deteção precoce e tratamento dos distúrbios de comunicação em crianças, incluindo o uso de instrumentos de saúde em linha e de soluções inovadoras 16620/11 + REV 1 (pl) Conclusões do Conselho sobre "Vencer as disparidades na saúde, a nível da UE, através de uma ação concertada para promover comportamentos e estilos de vida saudáveis" 16708/11 + REV 1 (pl) 3133.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço), realizada em Bruxelas, em 6 de dezembro de 2011 Diretiva 2011/97/EU do Conselho, de 5 de dezembro de 2011, que altera a Diretiva 1999/31/CE do Conselho no que respeita a critérios específicos relativos à armazenagem de mercúrio metálico considerado resíduo 16085/11 Conclusões do Conselho sobre a iniciativa emblemática no domínio da política industrial – reforçar a execução da política industrial em toda a UE 17851/11 Conclusões do Conselho sobre a avaliação do impacto 16976/11 Conclusões do Conselho sobre os resultados do Fórum do Mercado Único 16978/11	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre a cooperação aduaneira com os países da vizinhança oriental 16881/11 + REV 1 (it,el,es,fi,sv,et,lt,sk,sl,bg,ro) + REV 2 (sv,hu) Conclusões do Conselho sobre o lançamento das iniciativas de programação conjunta em matéria de 'Mares e Oceanos Sãos e Produtivos', 'Europa Urbana – Desafios Urbanos Globais, Soluções Europeias Comuns', Coordenar os conhecimentos sobre clima em prol da Europa', 'Desafios da água para um mundo em mudança' e 'Desafio microbiano – uma ameaça emergente para a saúde humana' 17424/11 Conclusões do Conselho sobre parcerias na investigação e inovação 17427/11 Resolução do Conselho, de 6 de dezembro de 2011, "Orientações sobre a mais-valia e os benefícios do espaço para a segurança dos cidadãos europeus" 17828/11 3134.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA), realizada em Bruxelas, em 12 e 13 de dezembro de 2011 Conclusões do Conselho sobre a "Abertura e neutralidade da Internet na Europa" 17904/11	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3135.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA e ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas, em 13 e 14 de dezembro de 2011 Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação e da troca de informações na luta contra a falsificação de moeda, designadamente do euro 14401/2/11 REV 2 Conclusões do Conselho sobre a luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil na Internet – reforçar a eficácia da ação policial nos Estados-Membros e nos países terceiros 15783/3/11 REV 3 Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre a Agenda Europeia para a Integração de Nacionais de Países Terceiros 18296/1/11 REV 1 2011/842/UE: Decisão do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à aplicação integral das disposições do acervo de Schengen no Principado do Liechtenstein 17219/11 Conclusões do Conselho sobre uma melhor utilização do SIS e do SIRENE para o intercâmbio de informações sobre nacionais de países terceiros a quem foi recusada a entrada 16951/11	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre os meios adequados para preparar os utilizadores institucionais do SIS nos Estados-Membros para a introdução de melhorias na qualidade dos dados do SIS 1+ antes da migração para o SIS II 15550/1/11 REV 1 Conclusões do Conselho relativas aos sistemas nacionais de formação e ao sistema comum de formação dos operadores SIRENE 15551/11 Conclusões do Conselho sobre a visão para uma Ciência Forense Europeia em 2020, incluindo a criação de um Espaço Europeu da Ciência Forense e o desenvolvimento de uma infraestrutura de polícia científica na Europa 17537/11 Conclusões do Conselho sobre a prevenção e o combate à criminalidade contra bens culturais 17541/11 Conclusões do Conselho sobre a cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos no âmbito da Parceria Oriental 17596/11 Conclusões do Conselho sobre a cooperação entre a UE e a Europa Oriental em matéria de droga 17728/11 Conclusões do Conselho sobre novas substâncias psicoativas 17730/11	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre a forma de intensificar a execução das "Decisões de Prüm" após a expiração do prazo (26 de agosto de 2011) 17762/11 Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação policial com os países não membros da UE no domínio da proteção e da segurança durante a realização de eventos desportivos 17555/11 + COR 1 + COR 2. Resolução do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, sobre o futuro da cooperação no domínio da aplicação da lei em matéria aduaneira 17558/11 + COR 1 + REV 1 (es) 2011/887/UE: Decisão do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN na Lituânia 14524/11 2011/888/UE: Decisão do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados dactiloscópicos na Lituânia 14525/11 Decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento e a transferência de dados do registo de identificação dos passageiros (PNR) pelas transportadoras aéreas para o Serviço Aduaneiro e de Proteção das Fronteiras australiano 9825/11 + COR 1 (fi)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Declaração da Dinamarca Em conformidade com o artigo 28.º do Acordo, a Comissão Europeia pode notificar a Austrália de que a Dinamarca escolheu ficar vinculada pelo Acordo. A notificação da Comissão à Austrália respeitante à Dinamarca só poderá ocorrer se a Dinamarca, de acordo com as suas normas constitucionais, tiver tomado as medidas necessárias para ficar vinculada por acordos da União Europeia no domínio da Liberdade, Segurança e Justiça. Até lá, a Dinamarca não está vinculada pelo Acordo nem sujeita à sua aplicação, em conformidade com o Protocolo (n.º 22) relativo à posição da Dinamarca anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.	
Conclusões do Conselho sobre uma abordagem integrada para uma comunicação de riscos, de emergência e de crise mais eficaz 17122/11 + COR 1 + COR 2 (fi) + COR 3 + REV 1 (pl) + REV 1 COR 1+ REV 2 (cs) + REV 2 COR 1 + REV 3 (de, mt, sl) + REV 3 COR 1 + REV 4 (ro) + REV 4 COR 1 + REV 5 (el)	
Regulamento (UE) n.º 1295/2011 do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 1284/2009 que institui certas medidas restritivas específicas contra a República da Guiné 16734/11	
3137.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 15 e 16 de dezembro de 2011	
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 5/2011 do Tribunal de Contas Europeu intitulado, "Regime de Pagamento Único (RPU): aspetos a considerar para melhorar a boa gestão financeira" 17584/11	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2012/19/UE: Decisão do Conselho, de 16 de dezembro de 2011, relativa à aprovação, em nome da União Europeia, da declaração sobre a concessão de possibilidades de pesca nas águas da UE a navios que arvoram o pavilhão da República Bolivariana da Venezuela na zona económica exclusiva ao largo da costa do departamento francês da Guiana 8202/11 + COR 1 en) + COR 2 (mt) + COR 3 Declaração da Comissão <i>Assunto: Proposta de decisão do Conselho relativa ao acesso dos navios de pesca que arvoram pavilhão da República Bolivariana da Venezuela à zona económica exclusiva ao largo da costa do departamento francês da Guiana COM(2010)807 – 2010/392/NLE</i> A Comissão recorda que a presente proposta visa conceder aos navios de pesca venezuelanos que exerçam as suas atividades em águas da UE, ao largo da costa do departamento da Guiana francesa, um título internacional de acesso sob forma de declaração de aprovação do Conselho, declaração que, segundo a jurisprudência do Tribunal Internacional de Justiça, produziria efeitos jurídicos à luz do direito internacional. O instrumento internacional proposto não se limita a conceder possibilidades de pesca a navios estrangeiros: pretende, mais do que isso, facultar uma base internacional que permita condicionar o acesso a um <i>quid pro quo</i> (por exemplo, à exigência de desembarcar uma determinada proporção das capturas na Guiana Francesa) e impor aos navios em questão um pacote de medidas de conservação e controlo (por exemplo, determinadas artes de pesca, diário de bordo e presença de observadores). Um acordo internacional com estas características deveria ser concluído com base no artigo 43.º, n.º 2, conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), do TFUE, ou seja, pelo procedimento de aprovação. Deve ser também esta, então, a base jurídica para adotar a declaração de aprovação do Conselho que se propõe. Consequentemente, não é compatível com as disposições pertinentes do Tratado uma decisão do Conselho adotada com base no artigo 43.º, n.º 3, conjugado com o artigo 218.º, n.º 6), alínea b), do TFUE. Além disso, a Comissão não pode concordar com as significativas alterações de redação do Conselho, por limitarem o âmbito de aplicação do instrumento internacional projetado a uma mera concessão de possibilidades de pesca, quando o que se pretende é conceder acesso às águas da UE e impor condições que vão muito além do conceito de "possibilidades de pesca". Nestas circunstâncias, a Comissão reserva-se o direito de utilizar as vias de recurso previstas no Tratado.	unanimidade, todos os Estados-Membros a favor, exceto: abstenção: DK, NL

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (UE) n.º 1388/2011 do Conselho, de 16 de dezembro de 2011, que fixa, para a campanha de pesca de 2012, os preços de orientação e os preços no produtor da União de certos produtos da pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 104/2000 17089/11 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Comercial Anticontrafação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, a Austrália, o Canadá, o Japão, a República da Coreia, os Estados Unidos Mexicanos, o Reino de Marrocos, a Nova Zelândia, a República de Singapura, a Confederação Suíça e os Estados Unidos da América 12192/11 + REV 2 (sv) Decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto instituído pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, relativamente à substituição do Anexo II do referido Acordo relativo à coordenação dos regimes de segurança social 16232/11 3139.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2011 Regulamento (UE) n.º 1359/2011 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 7/2010 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais 18122/11	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (UE) n.º 1344/2011 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que suspende os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certos produtos agrícolas, da pesca e industriais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1255/96 18131/11	
Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia 17318/11	
Decisão do Conselho relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) 17503/11	
2011/900/UE: Decisão do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera o seu Regulamento Interno 17116/11	
Conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) 18398/11	
Conclusões do Conselho sobre a política marítima integrada 18279	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento de Execução (UE) n.º 1389/2011 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que institui um direito anti-<i>dumping</i> definitivo sobre as importações de furfural originário da República Popular da China na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 17739/11 Decisão do Conselho relativa à assinatura e celebração do Acordo entre a União Europeia e a Nova Zelândia que estabelece um quadro para a participação da Nova Zelândia em operações da União Europeia no domínio da gestão de crises 14790/11 Conclusões do Conselho sobre a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020: rumo à implementação 18374/11 Conclusões do Conselho sobre o Roteiro para uma Europa eficiente na utilização de recursos 18346/11 Procedimento escrito concluído em 19 de dezembro de 2011 Regulamento (UE) n.º 5/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que fixa, para 2012, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro 17674/11 + COR 1(mt) + REV1(ro)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Declaração comum do Conselho e da Comissão O Conselho e a Comissão acordam em que é necessário reforçar as medidas de controlo e acompanhamento estabelecidas em 2011, em particular regimes de inspeção e critérios de referência, para resolver a questão das declarações incorretas e da pesca ilegal de pregado no Mar Negro. Tais medidas deverão ser desenvolvidas em 2012 pelos Estados-Membros interessados, juntamente com a Comissão e com a coordenação da Agência Europeia de Controlo das Pescas (EFCA). Serão promovidas ações conjuntas entre a Bulgária e a Roménia. Declaração da Bulgária A Bulgária acorda em reforçar as medidas de controlo e acompanhamento estabelecidas em 2011, em particular regimes de inspeção e critérios de referência, para resolver a questão das declarações incorretas e da pesca ilegal de pregado no Mar Negro, juntamente com a Comissão em 2012 e com a coordenação da Agência Europeia de Controlo das Pescas (EFCA). A Bulgária acordou em apresentar à Comissão um plano específico de controlo e acompanhamento relativo ao pregado antes do início da campanha de pesca. A Bulgária trabalhará em colaboração com a Roménia com vista a definir e implementar eventuais ações de controlo conjuntas na região a partir do início de 2012. Declaração da Roménia A Roménia acorda em reforçar as medidas de controlo e acompanhamento estabelecidas em 2011, em particular regimes de inspeção e critérios de referência, para resolver a questão das declarações incorretas e da pesca ilegal de pregado no Mar Negro, juntamente com a Comissão em 2012 e com a coordenação da Agência Europeia de Controlo das Pescas (EFCA). A Roménia acordou em apresentar à Comissão um plano específico de controlo e acompanhamento relativo ao pregado antes do início da campanha de pesca. A Roménia trabalhará em colaboração com a Bulgária com vista a definir e implementar eventuais ações de controlo conjuntas na região a partir do início de 2012. Declaração comum do Conselho e da Comissão O Conselho e a Comissão acordam em que seja reforçada a cooperação regional no que respeita à pesca no Mar Negro para promover a gestão sustentável das populações de peixes nesta zona, nomeadamente no âmbito da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM), e continuarão a atuar em consonância com as respetivas competências, na perspetiva de promover um quadro específico de gestão para o mar Negro.	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão 2011/857/PESC do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera e prorroga a Ação Comum 2005/889/PESC que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF UE Rafa) 16719/11 Decisão 2011/858/PESC do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que altera a Decisão 2010/784/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestínianos (EUPOL COPPS) 16731/11 + COR 1 Procedimento escrito concluído em 20 de dezembro de 2011 2012/15/UE: Decisão do Conselho que revoga a Decisão 2011/491/UE do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do protocolo entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no acordo de parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos 18687/11 Decisão 2011/867/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2011, que altera a Decisão 2011/137/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia 18628/11	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2011	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (UE) n.º 1360/2011 do Conselho, de 20 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 204/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia 18629/11 Procedimento escrito concluído em 22 de dezembro de 2011 Regulamento de Execução (UE) n.º 1375/2011 do Conselho, de 22 de dezembro de 2011, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 687/2011 18503/11	